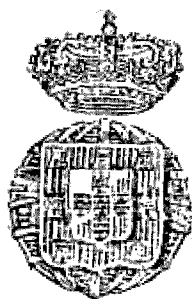


# GAZETA DO RIO DE JANEIRO.



QUARTA FEIRA 24 DE FEVEREIRO DE 1819.

*Doctrina . . . vini promovet insitam,  
Recti que cultus pectora roborant.* H O R A T O

*Tratado de Commercio entre Sua Magestade o Rei de Dinamarca e Sua Magestade o Rei da Prussia, concluido em Copenhague a 17 de Junho de 1818.*

*Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade.*

SUA Magestade o Rei de *Dinamarca*, e Sua Magestade o Rei de *Prussia*, igualmente anciosos de estreitar cada vez mais a amizade, que subsiste entre Elles, e de estender as relações commerciaes entre Seus Estados respectivos, convierão em concluir hum Tratado de Commercio fundado sobre bases igualmente vantajosas.

Em consequencia Suas Magestades elegerão, e nomearão por Seus Plenipotenciarios, a saber, Sua Magestade o Rei de *Dinamarca* ao Senhor *Niels de Rosenkrantz*, Seu Ministro de Estado Intimo, e Chefe da Repartição dos Negocios Estrangeiros, Cavalleiro da Ordem do *Elephante*, Grão Cruz da Ordem de *Danebrog*, da Ordem de *S. Estevão de Hungria*, das Ordens da *Agua Preta e Vermelha*, &c. &c. e Sua Magestade o Rei da *Prussia* ao Senhor *Guilherme Henrique Maximiliano*, Burgrave e Conde de *Dohna*, Conselheiro Intimo de Embaixada, Sen Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade *Dinamarqueza*, Cavalleiro da Ordem da *Agua Vermelha* da terceira classe; os quaes depois de haverem trocado seus plenos poderes, achados em boa e competente fórma, assentarão e concluirão os artigos seguintes:

Art. I. Haverá huma paz inviolavel e hu-

ma amizade sincera e perfeita entre Sua Magestade o Rei de *Dinamarca*, Seus Herdeiros, Succesores, e vassallos de huma parte, e Sua Magestade o Rei da *Prussia* da outra, sem excepção de pessoas ou de lugares.

II. Os vassallos *Dinamarquezes* na *Prussia*, e os vassallos *Prussianos* em *Dinamarca*, serão constantemente considerados e tratados como os individuos das nações mais favorecidas, conforme os Tratados de Commercio subsistentes entre as Altas Partes Contratantes e outras Potencias. Suas Magestades se obrigão outro sim a conceder a seus vassallos respectivos todas as facilidades e soccorros, e todas as vantagens de commercio, que podem naturalmente dimanar da dita preferencia; bem entendido porém que os vassallos *Dinamarquezes* ou *Prussianos* se sujeitarão em seu commercio ou trafico ás ordenanças e ás leis do paiz.

III. As vantagens das nações mais favorecidas, concedidas segundo o Artigo precedente aos vassallos respectivos, se estendem da mesma maneira ás mercadorias e ás embarcações das duas Altas Potencias contratantes. Para favorecer o commercio, quanto for possivel, se convém que as embarcações *Dinamarquezas* gozarão nos portos de Sua Magestade *Prussiana* das mesmas prerogativas, de que gozão os navios nacionaes, e que esta mesma vantagem se concederá ás embarcações *Prussianas* nos portos dos Estados de Sua Magestade o Rei de *Dinamarca*, a excepção das Ilhas de *Ferroe* e de *Islandia*, da *Greenlandia*, e das Colonias *Dinamarquezas*. Os navios *Prussianos* não pagarão nos portos *Dinamarquezes* os 50 por

cento acima da pauta ordinaria. Os pagamentos de direitos de porto, direitos de entrada e de sahida, ou de alfandega sobre as mercadorias, assim como os impostos dos navios nos portos, serão os mesmos nos Estados de Sua Magestade *Prussiana* para os navios *Dinamarquezes* que para os nacionaes. Todas estas vantagens são concedidas da mesma maneira ás embarcações *Prussianas* nos portos da Monarquia *Dinamarqueza*.

IV. Os vassallos *Prussianos* pagarão os direitos do *Sund*, e dos dois *Belt*, da mesma maneira que estes direitos são pagos pelos navios das nações mais favorecidas na *Dinamarca*. O mesmo acontecerá ás mercadorias e generos *Prussianos*, que passarem o *Sund* e os *Belt*, a bordo de embarcações estrangeiras e privilegiadas.

A alfandega do *Sund* será paga conforme a pauta do anno de 1645, ou daquella maneira, em que por convenções ulteriores a *Dinamarca* concordar com as nações mais favorecidas. Quanto ás fazendas, de que se não faz menção naquella pauta, os vassallos *Prussianos* pagarão 1 por cento, como fazem as nações mais favorecidas.

O pagamento do *Rosenoble*, e dos 24 *Schilling*, a que os vassallos *Prussianos* até agora erão sujeitos no *Sund*, tanto pela embarcação, como pela carga, cessará inteiramente. Os emolumentos dos Officiaes da alfandega, e outras despesas serão pagas pelos vassallos *Prussianos* no mesmo pé, que pelas nações mais favorecidas pelas estipulações dos Tratados de commercio concluidos com a *Dinamarca*.

Da mesma maneira os vassallos *Prussianos* pagarão os impostos na passagem do Canal de *Holstein*.

V. Não serão visitadas na passagem do *Sund*, nem na dos *Belt*, e do Canal de *Holstein*, as embarcações, e mercadorias, que pertencerem aos vassallos *Prussianos*, mas quanto á satisfação dos direitos, que deverem pagar as mesmas embarcações e mercadorias, se dará fé ás certidões e passaportes em boa fórma, que os Capitães das embarcações *Prussianas* produzirem do Magistrado ou da alfandega do sitio, donde partirão, sem exigir ulterior explicação sobre as mercadorias, que formarem a carga das ditas embarcações, e referindo-se, quanto ao seu pezo, medida, qualidade, e fardos, ao que disserem as ditas certidões e passaportes; bem entendido que, se se descobrir alguma fraude commettida a aquelle respeito, á primeira requisição que se fizer, se cuidará nos meios de remedia-la, e de preveni-las para o futuro.

(Continuar-se-há.)

Continuação da Mensagem do Presidente dos Estados Unidos da America.

Authorisando o Major General *Jackson* entrar na *Florida*, em alcance dos *Seminoles* tomou-se cuidado em não usurpar os direitos da *Hespanha*. Sinto ter de acrescentar, que ao executar esta ordem, se descortinarão factos respectivamente ao comportamento dos Officiaes da *Hespanha*, allí empregados, animando guerra, fornecendo munições, e outros soccorros, e em outros actos não menos assignalados, que mostrarão a sua participação nos intentos hostis daquella combinação, e justificarão a confiança, que inspirarão aos selvagens, de que aquelles Officiaes os protegerião. Hum comportamento tão incompativel com as relações amigaveis existentes entre os dois paizes, particularmente com a positiva obrigação do artigo 5.<sup>o</sup> do Tratado de 1795, pelo qual a *Hespanha* se obrigava a refrear, ainda por força, aquelles selvagens, de actos de hostilidade contra os *Estados Unidos*, não podia deixar de causar surpresa. — O Commandante General se convenceu que faltaria ao seu objecto, que effectivamente nada teria comprido, se não privasse aquelles selvagens do recurso, com que elles contavão, e da protecção, em que se fiavão, fazendo a guerra. Como todos os documentos relativos a este acontecimento serão appresentados ao Congresso, não hei mister entrar em mais detalhes a este respeito.

Aindaque as razões, que induzirão o Major General a tomar aquelles postos, forão recebidas com o devido apreço, sem embargo não se hesitou em decidir sobre o caminho, que o Governo devia seguir. Como havia razão para crer que os commandantes daquelles postos haviam infringido suas instrucções, não houve disposição de imputar ao seu governo hum procedimento tão gratuito e tão hostil. Em consequencia expedio-se ordem ao General allí commandante, que entregasse os postos; *Pensacola*, sem condição a qualquer pessoa legitimamente authorisada para recebe-la; e *S. Marcos*, que esta no coração do paiz dos *Indios*, quando chegasse huma força competente para defende-lo contra aquelles selvagens e seus associados.

Entrando na *Florida*, para supprimir esta combinação, não havia idéa de hostilidade á *Hespanha*, e aindaque o Commandante General podia justificar-se, em consequencia da má conducta dos Officiaes *Hespanhoes*, de entrar em *S. Marcos* e *Pensacola*, para termina-la,

provando aos selvagens; e aos seus associados, que alli mesmo não seriam protegidos; todavia as relações amigaveis existentes entre os *Estados Unidos* e a *Hespanha* não podião aliar-se só por aquelle acto. Conservarão-se aquelles relações, ordenando a restituição dos pestos. O poder do Executivo se julgou incompetente para huma troca delles. Só o Congresso a pôde fazer.

Por esta providencia tomada tão prontamente se mostrou o respeito devido ao governo *Hespanhol*. Não se lhe imputou o máo comportamento de seus Officiaes. Elle podia examinar com candura as suas relações com os *Estados Unidos*, e a sua situação, particularmente acerca do territorio, de que se trata, com os perigos inseparaveis della; e considerando as peidas, que havemos soffrido, das quaes ha tan-

to tempo aguardamos indemnisação, e os danos, que havemos padecido por aquelle territorio, e os seus meios de os corrigir, podia igualmente tomar com honra o caminho mais proprio para fazer justiça aos *Estados Unidos*, e promover a sua propria prosperidade.

Serão apresentadas ao Congresso copias das instrucções ao Comandante General, da sua correspondencia com o Secretario da Guerra, declarando os seus motivos, e justificando sua conducta, com huma copia do processo do Conselho de Guerra de *Arluthnot* e *Ambrestie*; e da correspondencia entre o Secretario de Estado e o Ministro Plenipotenciario de *Hespanha* junto deste Governo; e do Ministro Plenipotenciario dos *Estados Unidos* em *Madrid* com o Governo de *Hespanha*.

(Continuar-se-há.)

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

*Dia 19 do corrente.* — *Porto*; 52 dias; G. *Ambal*, M. *Joaquim José Bernardes*, C. a *João Gomes Barrozo*, vinho, sal, prezuntos e pano de linho. — *Trieste*; 74 dias; B. Ing. *Bretton*, M. *George Lawes*, C. a *John Weber*, trigo, papel e fazendas. — *Rio Grande*; 29 dias; B. *Arroz puro*, M. *José da Costa Torres*, C. a *João Rodrigues Pereira de Almeida*, carne e couros. — *Santa Catharina*; 24 dias; E. *Nova estrella*, M. *Joaquim Anastacio da Natividade*, C. ao M., farinha. — *Monte Video*; 18 dias; S. *Brilhante Magdalena*, M. *Manoel Luiz Cordero*, C. a *Manoel Joaquim Ribeiro*, couros. — *Dito*; dito, S. S. *Domingos Entas*, M. *Manoel Gonçalves Costa*, C. a *João Rodrigues Dias*, couros. — *Campos*; 4 dias; L. *Santa Rita*, M. *Manoel Gonçalves Victoria*, C. a *Thomé José Ferreira Tinsco*, assucar e agoardente. — *Dito*; 3 dias; L. *Santo Antonio*, M. *Euzébio Francisco*, C. ao M., dito.

*Dia 20 dito.* — *Valparaizo*; 51 dias; F. *Amer. Anthero*, Com. *James Bidle*. — *Lisboa*; 51 dias; G. *Aurora*, M. *Francisco José de Oliveira*, C. a *Antonio Gomes Barrozo*, generos do paiz. — *Terragona*, 51 dias; B. Ing. *Prinzeza Carlota*, M. *W. Libber*, C. ao M., vinho e agoardente. — *Liverpool*; 56 dias; B. Ing. *Light Foot*, M. *W. Machentoch*, C. a *Beli e Comp.*, fazendas. — *Rio Grande*; 16 dias; S. *Gloria*, M. *Luiz Rodrigues Prates*, C. ao M., carne, couros e sebo.

*Dia 21 dito.* — *Lisboa*; 51 dias; G. *Despique*, M. *Matheus Francisco de Assiz*, C. ao M., sal, vinho, bacalhão e outros generos. —

*Bahia*; 11 dias; B. Ing. *Lowland Lass*, M. *James Walker*, lastro. — *Ubatuba*; 6 dias; C. M. *Manoel Pimenta Cabral*, C. ao M., caffè e feijão.

*Dia 22 dito.* — *Buenos Ayres*; 19 dias; F. Ing. *Amphion*, Com. *W. B. Dastwood*. — *Castilania*; 3 dias; S. *Boa União*, M. *José Bernardino da Silva*, C. ao Caixa *João Ignacio Rodrigues*, assucar e algodão.

### S A H I D A S.

*Dia 19 do corrente.* — *Arica e Lima*; G. *Hesp. Tres Irmãos*, M. *Bernardo Antonio de Mello*, ferro, fazendas e vinho. — *Bahia*; B. *União da America*, M. *José Luiz Carneiro*, fazendas. — *Rio Grande*; S. *Argelino*, M. *Manoel Monteiro de Azeredo Barros*, fazendas, assucar, fumo e agoardente. — *Rio de S. João*; S. *Bom Successo*, M. *Manoel Antonio Martins*, lastro.

*Dia 20 dito.* — *Enguela*; B. *Têjo*, M. *José de Moraes*, fazendas e agoardente. — *Buenos Ayres*; E. *Franc. Angelique*, M. *Redureau*, arroz, pimenta e fazendas da *India*. — *Laguna*; S. *Libertina*, M. *Alexandre José de Jesus*, encomendas. — *Parati*; L. *Senhora da Lapa*, M. *Thomaz Rodrigues*, fazendas. — *Dito*; L. *Santa Rita*, M. *Vicente José Soares*, lastro. — *Mocahé*; L. *Boa Fé*, M. *Joaquim Pereira da Silva*, lastro.

*Dia 21 dito.* — *Boston*; G. *Amer. Galatêa*, M. *Salomon Towne*, caffè, assucar, couros e mel. — *Rio da Prata*; B. *Amer. Marianna*, M. *Samuel Moore*, bico e carne. — *Buenos Ayres*; B. Ing. *Corvo*, M. *George*

*Alentejo*, madeira, assucar e arroz. — Santos; S. *Esperança*, M. *João Rodrigues de Oliveira*, fazendas. — Campos; L. S. *Sebastião*, M. *Cipriano José Cadilha*, lastro.

Dia 22 dito. — Falmouth; P. Ing. *Diana*, Com. *Felippe Sleeman*. — Itapemirim; L. Con-

ceição, M. *José Gonçalves Lima*, carne, fumo, vinho, toucinho e escravos. — Capitania; L. *Socorro*, M. *João Antunes de Siqueira*, azeite de peixe, fumo e toucinho. — Macahé; L. *Conceição*, M. *João Antonio dos Santos*, carne seca e fumo.

### A V I S O S.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos, faz saber, que EL-REI Nosso Senhor, por Sua Immediata Resolução de dez do corrente mez de Fevereiro, tomala em Consulta da mesma Real Junta, Foi Servido Determinar, que pela totalidade da importancia dos pacotilhos ou facturas de diversos carregadores parciaes, lançadas nos autos de justificações das prezas feitas pelas embarcações *Britannicas*, e tambem pela totalidade das soldadas das tripulações, dando cada hum dos Proprietarios dos Navios huma lista a contestar o vencimento dellas, e a identidade das pessoas, a quem se devem, se expedissem pelo Deputado Inspector da Contadoria letras sobre os recebedores das trezentas mil libras sterlingas em *Londres*, dirigindo-lhes a sobredita Real Junta do Commercio Provisão para que, negociando alli a importancia, a enviem em letras a favor do Banco desta Corte, para este receber o valor por deposito á ordem da mesma Real Junta, que lhe determinará a quem, e quanto devem entregar, expedindo para isso ao dito Banco a necessaria Provisão: E outro sim, que, em quanto se manda vir o dinheiro de *Londres*, e no periodo de tres annos contados da data da referida Regia Resolução, comparecerão quizesquer interessados perante o dito Tribunal da Real Junta a pedir com documentos competentes os seus embolços, debaixo da comminação e pena de cahirem em commissão, e de perderem para o Real Fisco as quantias, a que possão ter direito, huma vez que faltem á dita comparencia dentro do referido tempo, ficando-lhes livre fazer sessão, ou darem procuração para receber aos Proprietarios dos Navios, e as este convence-los pelas dividas, que lhes possão dever, e com as sentenças, que obtiverem, vir pedir pagamento; Dignando-se o Mesmo Augusto Senhor de relevar por Sua Alta Clemencia a omissão dos mencionados interessados, pela qual tem incorrido por virtude do antecedente Edital de 27 de Setembro de 1817 na perda do seu direito, não comparecendo no periodo, que já há muito tempo expirou. E para que chegue á noticia de todos mandou a mesma Real Junta affixar o presente nesta Praça, e na da *Bahia*. Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 1819. — *Manoel Moreira de Figueiredo*.

Perciza-se huma casa com armazem e bastantes commodos, entre a rua dos *Pescadores* e a rua do *Ouvidor*, não passando da rua da *Quitanda* para cima, quem tiver alguma para alugar dirija-se á rua *Direita* N.º 40.

Na rua do *Sabão* N.º 12, se vende hum escravo do officio de *Tançeiro*.

No dia 9 do corrente mez de Fevereiro, fugio hum escravo pardo, de *João Thomaz de Menezes*, por nome *Mansel*, official de *Capateiro*, estatura ordinaria, olhos grandes, meio fulla, com trajos da roupa seguinte, huma jaqueta de bacetão pardo, botões do mesmo, calças de ganga azul, outras ditas de cazimira cor de flor de alecrim, levando hum fraque branco com listas encarnadas, a qualquer Senhor, que deste escravo tiver noticia, e o participar ao Capitão *Miguel Ferreira Gomes*, morador na rua do *Sabão* N.º 35, elle dito dará as alviçaras do achado do dito escravo, sem maior repugnancia.

Vendem-se, ou hypotheca-se huma casa na rua de *S. José*, de dois andares, defronte da Igreja do *Parto* N.º 40, e huma chacara em *S. Domingos*, na outra banda, com boa agoa para lavar, com dois escravos, que dentro tem, quem quizer fazer algum contracto ou ajuste, falle com seu dono *Manoel Mandillo*, *Liureiro*, defronte da Igreja dos Terceiros do *Carmo*.

Na rua *Direita*, N.º 9 se aluga huma ama de leite. Alli se acha hum sortimento completo de guarnições de vestidos, de chapéos de todas as qualidades, toucas de plumas de veludo e de pelles, do ultimo gosto de *Paris*, hum sortimento geral de sedas lizas e lavradas, da ultima moda, chales de seda de todos os tamanhos, palha para chapéos, leques, galletas, caffeteiras, e assucareiros e saleiros de prata, lustres de 6 a 12 luzes, habitos e crachás das Ordens de *Christo*, d'*Aviz*, da *Conceição*, e da *Torre e Espada*, grande sortimento de bijotaria fina e de madreperola, serviços de louça, rentis, frocos para guarnições, dias de filó e flores, chapéos de seda para Senhora, e de couro para meninos, espelhos dourados, &c.